

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DECRETO N^O 041/2015

Regulamenta o artigo 67 da Lei Municipal nº 286/1984, o artigo 14, o artigo 15, ambos da Lei Municipal nº 087/1993 e o artigo 7º da Lei Municipal 136/2005 quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), da Declaração Eletrônica do ISS e dá outras providências.

Rodrigo Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 67 da Lei Municipal nº 286/1984, o artigo 14, o artigo 15, da Lei Municipal nº 087/1993 e o artigo 7º da Lei Complementar 136/2005,

DECRETA:

Artigo 1º Fica, por este decreto, regulamentada a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e a Declaração Eletrônica do ISSQN, doravante denominados ISSQN Eletrônico (ISS-e), de existência exclusivamente digital, que deverá ser gerado, armazenado e apresentado eletronicamente à Administração Tributária, por meio do uso da Tecnologia da Informação, tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação e contratação de serviços.

Parágrafo único. A geração da NFS-e e a Declaração Eletrônica do ISS somente se dará através dos serviços informatizados disponibilizados pelo município de Florínea na Internet no endereço HTTP://www.florinea.sp.gov.br, sendo vedada a utilização de outro meio não previsto neste decreto.

TÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

CAPÍTULO I

Dos Contribuintes Obrigados

Artigo 2º As pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços, contribuintes do ISSQN, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, independente da incidência do ISS sobre os serviços executados, inscritas no Cadastro de Contribuintes, do município de Florínea, emitirão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), utilizando-se da Tecnologia da Informação e de Certificado Digital, obtido através de Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§1º Os contribuintes referidos no *caput* do artigo são aqueles enquadrados nos ubitens da lista de serviços, tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), onstantes na Lei Complementar nº 136 de 29 de dezembro de 2005.

§2º Os contribuintes que estejam emitindo Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em alonários, do tipo fatura ou conjugadas, ainda que de forma eletrônica, de qualquer série, independente la forma do seu preenchimento, em conformidade com a Atividade Econômica de Prestação de Serviços que exerçam, e com a Receita Bruta Total auferida com a prestação de serviços, passarão a gerar NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente.

§3° A legislação e os manuais poderão ser obtidos através de *Download* no portal do Município na Internet.

Artigo 3º Os contribuintes especificados no artigo 2º, poderão optar pela geração da NFS-e, de forma espontânea, independente da relação de atividades econômicas que exerçam, da receita bruta total auferida com a prestação de serviços e do cronograma para o ingresso previsto no capítulo 5 deste decreto.

CAPÍTULO 2

Dos Contribuintes Dispensados da Obrigação

Artigo 4º Os contribuintes enquadrados nas situações previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo, poderão ser dispensados da geração da NFS-e.

§1º Cujo lançamento é efetuado de ofício pela Autoridade Administrativa, na forma da legislação tributária municipal.

§2º Cujos serviços são executados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia, mediante remuneração, sem deferi-los a terceiros.

§3º Cujos serviços sejam prestados por sociedades de profissionais com trabalho pessoal do próprio contribuinte, do qual não exista grau de hierarquia.

§4º Os que possuem Regime Especial de Tributação na forma da legislação tributária municipal.

§5º A dispensa a que se refere o *caput* não se aplica àqueles que já estiverem emitindo nota fiscal de serviço, devendo ser requerida pelo contribuinte mediante protocolo na Prefeitura, ficando o pedido de dispensa sujeito a análise e posterior decisão da Prefeitura.

CAPÍTULO 3

Dos Demais Contribuintes



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 5º Os contribuintes não obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão continuar emitindo os documentos fiscais e os escriturando em conformidade com a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO 4

Do Método para o Ingresso

Artigo 6º Para o ingresso na metodologia de geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), os contribuintes especificados no Capítulo I, devem, concomitantemente, exercer a atividade econômica descritas na legislação municipal e auferir receita bruta total com a prestação de serviços conforme descrito no capítulo 5 deste decreto.

§1º Os contribuintes não obrigados ou dispensados e que fizerem opção, espontaneamente, pela geração da NFS-e, deverão executar os procedimentos administrativos necessários para o ingresso no novo método, na forma da legislação tributária municipal.

\$2° O ingresso na nova metodologia, ainda que por opção do contribuinte, estará sujeita a análise e autorização da Autoridade Administrativa nos termos da legislação tributária municipal.

Seção 1

Da Solicitação de Acesso e Documentos Necessários para Análise

Artigo 7º A autorização para geração da NFS-e, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), disponível na internet, no endereço HTTP://www.florinea.sp.gov.br.

Artigo 8º Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os documentos necessários:

- I cópia autenticada do contrato social atualizado, quando for o caso;
- II cópia do cartão CNPJ atualizado;
- III cópia autenticada da inscrição estadual atualizada, quando for o caso;
- IV cópia autenticada do comprovante de endereço do estabelecimento;
- V cópia autenticada de declaração da receita bruta total com a prestação de serviço, relativo ao ano-calendário de 2014, destacados mês a mês;
 - VI consulta impressa quanto à opção ao Simples Nacional;



"FLORINEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

 VII – notas fiscais de serviços e/ou qualquer outro documento fiscal similar não utilizados.

- §1º As cópias dos documentos citados nos incisos de I a VI, deste artigo, poderão ser cópias simples, quando entregue pelo próprio contribuinte e acompanhados do documento original.
- §2º A solicitação de acesso, prevista no artigo 7º, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação a data da obrigatoriedade prevista no capitulo 5.
- §3º Após protocolado, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 8º, atualizará o Cadastro de Contribuintes e fará o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.
- §4º Os contribuintes em início de atividade, após publicação deste decreto, estão dispensados da entrega dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.
- §5º Os prestadores que já estiverem emitindo nota fiscal de serviços eletrônica antes da publicação deste decreto estão dispensados da apresentação dos documentos citados nos incisos de I a VII.
- Artigo 9º A solicitação prevista na Seção I do Capítulo 4, uma vez deferida, será irretratável.

Parágrafo único. Depois de deferido, os contribuintes especificados no capitulo I, do título I, iniciarão a geração da NFS-e no dia seguinte ao deferimento da autorização.

CAPÍTULO 5 Do Cronograma para o Ingresso

- Artigo 10. O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) estará disponível aos contribuintes obrigados, especificados no capitulo I, a partir de 1 de setembro de 2015 e a obrigatoriedade de geração da NFS-e em substituição ao método utilizado anteriormente, será a partir de:
- I 1 de setembro de 2015, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total exclusivamente com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2014, superior a R\$ 2.400.000,00;
- II-1 de outubro de 2015, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total exclusivamente com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2014, superior a R\$1.200.000,00 até R\$2.400.000,00;
- III − 1 de novembro de 2015, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total exclusivamente com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2014, superior R\$ 240.000,00 até R\$ 1.200.000,00;



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

IV – 1 de dezembro de 2015, para os contribuintes que tiveram Receita Bruta Total exclusivamente com a Prestação de Serviços, auferida no ano-calendário de 2014, até R\$ 240.000,00.

V – O contribuinte pode solicitar o acesso à metodologia de Nota Fiscal de Serviços
 Eletrônica antes do prazo estipulado espontaneamente, caso assim deseje.

CAPÍTULO 6 Seção 1

Das Funcionalidades Disponíveis aos Prestadores e Tomadores de Serviços

Artigo 11. O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) contempla duas soluções:

§1º A solução *on-line* será disponibilizada no *site* do município, contemplando as seguintes funcionalidades:

I - geração de nota fiscal de serviço eletrônica, sendo este um processo síncrono;

II - recepção e processamento de lote de RPS, sendo este um processo assíncrono;

III – envio de lote de RPS síncrono;

IV – cancelamento de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

V – substituição de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

VI – consulta de NFS-e por RPS, sendo este um processo síncrono;

VII - consulta de lote de RPS, sendo este um processo síncrono;

VIII – consulta de NFS-e dos serviços executados, contratados ou intermediados, sendo este processo síncrono;

IX – consulta por faixa de NFS-e, sendo este um processo síncrono;

 X – consulta de empresas autorizadas a emitir NFS-e, sendo este um processo síncrono.



congêneres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§2º A solução *Web Service* será disponibilizada pelo município e permite integrar os sistemas tecnológicos instalados nas dependências dos prestadores e dos tomadores de serviços com a solução citada no §1º deste artigo.

§3º O acesso a solução citada no §2º se dará por meio de certificado digital.

Seção 2

Da Geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 12. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capitulo I, é indispensável em qualquer prestação de serviços, sejam para pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, ainda que não haja incidência do ISS.

Parágrafo único. A geração a que se refere o *caput* será feita no portal do município ou via *Web Services* disponibilizados na Internet através do endereço HTTP://www.florinea.sp.gov.br.

Artigo 13. Os contribuintes obrigados, especificados no capitulo I do título I deste decreto, deverão gerar NFS-e, conforme especificado a seguir:

§1º Aqueles que estiverem enquadrados em um dos itens contidos nos incisos deste parágrafo deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:

I – 6-Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;

II – 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres

III - 10-Serviços de intermediação e congêneres;

IV - 11-Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e

V - 12-Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

VI – 16-Serviços de transporte de natureza municipal;

VII – 27-Serviços de assistência social;

VIII – 30-Serviços de biologia, biotecnologia e química;

IX – 34-Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

públicas.

- X 35-Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações
- empresas prestadoras de serviços de transporte público de passageiros, ainda que mediante concessão do município.
- parágrafo deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por mês com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, devendo observar o descrito no artigo 14:
- I 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- II 15-Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
 - III 39-Serviços de ourivesaria e lapidação.
- §4º Aqueles que estiverem enquadrados em um dos itens contidos nos incisos deste parágrafo deverão gerar, no mínimo uma NFS-e por dia com o total da receita bruta, considerando os serviços executados e o subitem correspondente, sendo facultativo a observação das regras contidas no artigo 14:
 - I 4-Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres;
 - II 5-Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres;
 - III 13-Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
- IV 19-Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
 - V 21–Serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
 - VI 22-Serviços de exploração de rodovia;
- VII 24–Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
 - VIII 25-Serviços funerários.
- IX 26-Serviço de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,
 objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres;



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§5º Os prestadores de serviços enquadrados no item 26, citado no inciso IX, do paragrafo 4º, do artigo 13, deste decreto, que usufruir da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea 'a' da Constituição Federal de 1988, deverá observar as regras contidas no §1º em substituição ao método citado no §4º;

§6º Deverão gerar a NFS-e no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§7º Deverão indicar como Data do Serviço o último dia do mês que os serviços foram executados, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§8º Deverão gerar a NFS-e no dia seguinte ao da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;

- §9º Deverão indicar como Data do Serviço a data da execução do serviço, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;
- §10. As disposições contidas neste artigo não excluem a obrigatoriedade dos contribuintes citados no *caput* de fornecerem NFS-e a aqueles que solicitarem expressamente;
- §11. A geração da NFS-e deverá ser feita para cada tomador de serviço, ainda que facultativo a sua identificação.
- §12. Os contribuintes não abrangidos neste artigo deverão gerar NFS-e de forma habitual conforme legislação tributária municipal.
- **Artigo 14.** A identificação do tomador de serviços será obrigatória quando a prestação do serviço estiver sendo executada, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):
 - I às pessoas naturais capazes de exercer pessoalmente os atos da vida;
 - II às pessoas jurídicas, de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Parágrafo único. Nos demais casos a identificação do tomador do serviço será facultativo.

- Artigo 15. Não comporão a base de cálculo do ISS, em conformidade com a Lei Complementar Nacional 116, de 2003, devendo o valor a ser deduzido ser destacado como dedução durante a geração da NFS-e:
- I-o valor do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05, sujeito a incidência do ICMS, segundo a legislação de que trata do assunto;



"FLORINFA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – o valor do fornecimento de peças e partes empregadas, previstos nos subitens
 14.01 e 14.03, sujeito a incidência do ICMS, segundo a legislação de que trata do assunto;

III – o valor do fornecimento de alimentação e bebidas, previstos no subitem 17.11, sujeito a incidência do ICMS, segundo a legislação de que trata do assunto;

Artigo 16. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal e pela legislação do Simples Nacional, sendo permitida a sua alteração quando o ISSQN for devido a outro município e o prestador não for optante pelo Simples Nacional.

Artigo 17. A NFS-e deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador do serviço, exceto quando a NFS-e, por solicitação do tomador do serviço, for encaminhada por *e-mail*, ainda que a NFS-e tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviço (RPS), segundo a legislação de que trata do assunto.

Artigo 18. Todos os serviços executados deverão constar na geração da NFS-e, ainda que a prestação de serviço contemple mais de um subitem, não sendo permitido o agrupamento dos subitens.

Artigo 19. Depois de gerada a NFS-e, não será permitida a sua alteração e sim somente o seu cancelamento ou a sua substituição.

Artigo 20. Caso o ISSQN seja devido para mais de um município o prestador do serviço deverá emitir uma NFS-e para cada um dos municípios.

Seção 3 Dos Serviços da Construção Civil

Artigo 21. Quando o serviço executado pelo prestador referir-se a serviço de construção civil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá ser gerada de acordo com a obra.

Parágrafo único. A Administração Tributária utilizará as coordenadas geográficas para localização exata da obra, bem como para diferenciá-las umas das outras, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO 7

Da Composição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) conterá:

I – o brasão do município;

II – informações do município;



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

III - nome da Secretaria responsável;

IV - número do telefone, o endereço do município na Internet;

V – o termo "Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)".

VI – o número do processo quando a exigibilidade do ISSQN estiver suspensa por processo administrativo ou por decisão judicial.

Artigo 23. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) não possuirá seriação e sim apenas o tipo de documento "NFS-e".

Artigo 24. Cada um dos contribuintes obrigados, especificados no Capítulo I terão a numeração da NFS-e iniciada pelo número 1.

Parágrafo único. A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema, em ordem numérica crescente e sequencial, sendo específico para cada contribuinte citado no Capítulo I.

Artigo 25. O documento auxiliar da NFS-e, conforme modelo disponibilizado pelo sistema no ato da sua impressão deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

I – a logomarca e os dados cadastrais do contribuinte;

II – a data da execução do serviço, o número e o código verificador da NFS-e;

III - o brasão do município e seus dados;

IV – a data da geração da NFS-e, a natureza da operação e o município onde o ISS é devido;

V – os dados cadastrais de quem contrata o serviço:

- a) CPF ou CNPJ, inscrição estadual, quando possuir cadastro de contribuinte no estado, e inscrição municipal, quando possuir cadastro de contribuinte no município;
 - b) nome ou razão social;
 - c) nome fantasia, quando for o caso;
 - d) endereço completo, bairro e CEP;
 - e) cidade;
 - f) estado;
 - g) telefone.



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

ANEXO I do Decreto 041/2015 Do Modelo do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

do Serviço	and the first from the first form	Natureza da Operação			
	a Chart	TT STATE	Pm,		
ocal da Prestação do Serviço	Municiple				
	Dan LITTLE	S.H.H.	A		
ados do Tomador do Serviço	Inscrição Estadual		Inscrição Municipa I	1000	
-	7人(4) 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	(1)	77		
ome / Razão Social	1 Bright Man		T White		
ndereço (Rua e Número)	- Commence	Complemento do End	ereço Balmo		
IP Municipio e	UF	Telefone (s)	7 7		
Para Para	A.	and a	110	******	
Dados do Intermediário do Ser	Viço	Znacrição Hunicipal	HYD. WYA		
1454	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		I WE LYW		
Nome / Razão Social			POTARIMAN		
Dados da Prestação do Serviço			otal de Servico Aliqueta Retide?	S/N No série d	
Rom da Lista Descrição do Serviço Prestad		Valor	otal do Serviço Aliqueta Retide?		
1 Salla		And the state of t			
CALA (1)		and the second s			
- 101V	1	A.			
1100			1 11 12111		
1 (7)11	(4)	TE (A)	1 11/1/1/1/1		
	44/ 600 8		III pulle		
	V \ (1)		// / <u>}</u>		
	1/1				
	The same	and the same of th			
		2 to 8 8 mgs			
	Jan	77777			
	San sanger				
Outros Valores	DISS DISS	Maria Cara Cara Cara Cara Cara Cara Cara	COFINS		
			Deduções (*)		
R	Outras Retenções	Outras Retenções			
GIL	Desconto Condicionado	Desconto Condicionado		Desconto Incondicionado (*)	



"FLORINEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

ANEXO II do Decreto 041/2015

Tabela de Natureza Jurídica em conformidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil

ódigo	Natureza Jurídica
ADMI	NISTRAÇÃO PÚBLICA
01-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
02-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
03-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
04-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
05-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
06-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
07-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
08-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
10-4	Autarquia Federal
11-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
12-0	Autarquia Municipal
.13-9	Fundação Federal
.14-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
.15-5	Fundação Municipal
16-3	Órgão Público Autônomo Federal
17-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
18-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
2. ENTI	DADES EMPRESARIAIS
201-1	Empresa Pública
203-8	Sociedade de Economia Mista



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

204-6	Sociedade Anônima Aberta			
205-4	Sociedade Anônima Fechada			
Código	Natureza Jurídica			
206-2	Sociedade Empresária Limitada			
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo			
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples			
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações			
212-7	Sociedade em Conta de Participação			
213-5	Empresário (Individual)			
214-3	Cooperativa			
215-1	Consórcio de Sociedades			
216-0	Grupo de Sociedades			
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira			
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira			
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior			
222-4	Clube/Fundo de Investimento			
223-2	Sociedade Simples Pura			
224-0	Sociedade Simples Limitada			
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo			
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples			
227-5	Empresa Binacional			
228-3	Consórcio de Empregadores			
229-1	Consórcio Simples			
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
3. ENT	IDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)			
306-9	Fundação Privada			
307-7	Serviço Social Autônomo			



"FLORINEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

308-5	Condomínio Edilício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
Código	Natureza Jurídica
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
399-9	Associação Privada
4. PES	SOAS FÍSICAS
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
5. INST	TTUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

VI - intermediário do serviço, quando for o caso;

VII – identificação do(s) serviço(s) executado(s):

- a) subitem constante na lista de serviços da lei complementar nacional 116/2003 e sua descrição;
 - b) descrição dos serviço(s) executado(s);
 - c) valor total;
- d) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;
 - e) valor do imposto;
 - f) e indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

VIII - base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas;

IX - base de cálculo e valor do ISS das notas emitidas com retenção na fonte;

X - valor total do ISS;

XI - valor das deduções e/ou descontos incondicionados;

XII - valor total da NFS-e e valor líquido da NFS-e;

XIII - informações adicionais.

a) cadastro especifico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART) quando o serviço executado referir-se a construção civil.

Parágrafo único. Não será permitido descrever vários serviços numa mesma NFSe, salvo quando se tratar do mesmo subitem.

Seção 1

Da Impressão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Estabelecimento do Prestador de Serviço

- **Artigo 26.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser impressa pelo sistema de gestão instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, a partir do arquivo *XML* (*Extensible Markup Language*) gerado após emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo sistema NFS-e disponibilizado pela Prefeitura, devendo o prestador:
- §1º Utilizar, na integra, o modelo da NFS-e vigente disponível no sistema NFS-e instalado nas dependências da Prefeitura, sendo opcional o uso do código de barras.



"FLORINEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§2º Imprimir todas as informações contidas no arquivo *XML* nos espaços reservados, conforme modelo citado no §1º, deste artigo, principalmente o número da NFS-e, o código verificador gerado pelo sistema NFS-e da Prefeitura e as demais informações.

§3º Solicitar à Prefeitura aprovação do modelo ora desenvolvido no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, mediante processo administrativo, aguardando respostas oficiais da Prefeitura para utilizar o modelo.

§4º Atualizar periodicamente o modelo ora utilizado no sistema de gestão, instalado nas dependências do estabelecimento do prestador, em consonância com o modelo disponibilizado pelo sistema NFS-e da Prefeitura, e neste caso, submeter a nova aprovação à Prefeitura, conforme §3º, deste artigo.

§5º Imprimir ao final do documento, no espaço destinado ao prestador e no espaço destinado ao tomador, a expressão "DOCUMENTO IMPRESSO PELO SISTEMA DE GESTÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR".

CAPÍTULO 8

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 27. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser cancelada pelo emitente por solicitação em processo administrativo até o vencimento do imposto.

Parágrafo único. No processo administrativo, citado no caput deste artigo, deverá constar:

I – o CPF ou CNPJ e o Registro Geral (R.G.) do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

II – requerimento assinado pelo prestador do serviço detalhando o motivo pela qual o cancelamento está sendo solicitado;

III - o CPF ou CNPJ e o Registro Geral (R.G.) do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;

IV – a procuração que designa o representante legal do prestador do serviço;

V – cópia da NFS-e que será cancelada.

 VI – no caso de descumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido será indeferido.

CAPÍTULO 9

Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 28. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente em até 7 (sete) dias contados da data de emissão.

- § 1°. Após este período, a NFS-e somente poderá ser substituída por solicitação do contribuinte em processo administrativo até o vencimento do imposto.
 - § 2°. No processo administrativo, citado no *caput* deste artigo, deverá constar:
- I o CPF ou CNPJ e o Registro Gerál (R.G.) do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;
- II requerimento assinado pelo prestador do serviço detalhando o motivo pela qual o cancelamento da NFS-e que será substituída está sendo solicitado;
- III o CPF ou CNPJ e o Registro Geral (R.G.) do representante legal do prestador do serviço; o original e cópia de cada um deles;
 - IV a procuração que designa o representante legal do prestador do serviço;
 - V cópia da NFS-e que será cancelada;
 - VI cópia da NFS-e que irá substituir a NFS-e citada no inciso V deste artigo.
- VII no caso de descumprimento de um dos incisos supracitados, neste parágrafo, o pedido será indeferido.
- Artigo 29. Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída.

CAPÍTULO 10

Do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Artigo 30. No caso de eventual impedimento da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), pelos contribuintes obrigados, especificados no capitulo I, este deverá emitir, em caráter provisório, um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS), que deverá ser substituído pela geração de uma NFS-e, no prazo estabelecido pela legislação.

Artigo 31. O RPS deverá conter as seguintes informações:

- I número, data da emissão do RPS e data do serviço;
- II natureza da operação;
- III dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

IV – dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;

V – estado e município onde o serviço foi executado;

VI – subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISS;

VII – destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;

VIII – cadastro especifico do INSS (CEI) e anotação de responsabilidade técnica (ART), quando for o caso;

Artigo 32. O RPS seguirá o modelo descrito no Anexo I e deverá ser previamente autorizado pela Administração Tributária, mediante solicitação do contribuinte em processo administrativo.

§1º O documento previsto no caput será impresso tipograficamente, em modelo de talonário ou formulário contínuo, devendo ser preenchido manualmente ou pelo sistema de gestão administrativa, instalado nas dependências do prestador, ambos conterão todas as informações necessárias à conversão do documento em NFS-e, devendo ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª via destinada ao tomador dos serviços e a 2ª via arquivada pelo contribuinte e ficará à disposição da Administração Tributária.

§2º Deverão ser impressas tipograficamente as informações do prestador do serviço e o número do recibo de acordo com a sequência autorizada pela Administração Tributária.

§3º É facultativo a impressão do RPS, aos prestadores que optarem pelo envio dos dados necessários à geração da NFS-e ao sistema da NFS-e através de arquivo XML (Extensible Markup Language) por intermédio do Portal do município na Internet ou WEB SERVICE, desde que o envio dos dados em arquivo XML respeite o prazo previsto no artigo 34.

§4º Na hipótese do §3º, do artigo 32, deverá constar o número do RPS no arquivo XML, em conformidade com a sequencia autorizada pela Administração Tributária em processo administrativo.

Artigo 33. O RPS deve ser emitido com a data efetiva da prestação dos serviços.

CAPÍTULO 11

Da Geração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Artigo 34. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS).



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§1º Dar-se-á mediante a geração da NFS-e na Internet, no endereço <u>HTTP://www.florinea.sp.gov.br</u>, indicando ao sistema de NFS-e o número e a série do RPS, e os demais dados necessários à geração da NFS-e;

§2º Dar-se-á, alternativamente, com o envio de arquivo contendo lotes de RPS à NFS-e, disponível na Internet, no endereço <u>HTTP://www.florinea.sp.gov.br;</u>

§3° Cada RPS gerará uma NFS-e.

Artigo 35. O prazo para a substituição do RPS por NFS-e dar-se-á em até 7 (sete) dias contados da data da prestação do serviço, não podendo ultrapassar o dia do vencimento do imposto no mês subsequente ao da sua prestação.

Seção I

Do Envio de Lotes de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Artigo 36. O envio de lotes do Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) será feito no portal do município ou via Web Services disponibilizados na Internet.

Artigo 37. O arquivo contendo lotes de RPS, estará no padrão XML (Extensible Markup Language) e o leiaute será especificado pela Administração Tributária mediante a expedição de decreto.

§1° O arquivo a que se refere o caput do artigo conterá um ou mais RPS.

§2º A numeração do lote é de responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser única e distinta para cada um dos lotes.

Artigo 38. Após o envio do arquivo contendo lotes de RPS, o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) gerará um número de protocolo é colocará o lote em fila de processamento, processando as informações em momento oportuno, e depois de processado, gerará um resultado que estará disponível ao contribuinte em consulta específica.

§1º Os lotes também poderão ser enviados utilizando-se o serviço de *Enviar Lote de RPS Síncrono*, neste caso o retorno se dará no mesmo momento.

§2º O resultado a que se refere o *caput* poderá ser uma NFS-e correspondente ou a lista de erros encontrados no lote.

§3º Um único erro provocará a rejeição de todo o lote. O prestador do serviço deverá providenciar a correção do lote e fazer o envio do lote do RPS novamente, aguardando um novo processamento.



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 39. Um RPS convertido em NFS-e não poderá ser reenviado, o reenvio será considerado informação errada e provocará a rejeição do lote, conforme §2º do artigo 38.

Subseção I

Do Cancelamento de Recibo Provisório de Prestação de Serviços

Artigo 40. Um Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS) poderá ser enviado com o status cancelado e gerará uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) cancelada.

§1º Havendo a necessidade de cancelar um RPS já convertido em NFS-e, deverá ser enviado o RPS com o status de cancelado.

§2° O sistema da NFS-e cancelará automaticamente a NFS-e correspondente ao RPS cancelado.

Artigo 40. Havendo necessidade em se cancelar um Recibo Provisório de Serviços (RPS), o prestador deverá emitir a respectiva NFS-e e solicitar, mediante processo administrativo, o seu cancelamento.

CAPÍTULO 12

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Artigo 41. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema de declaração eletrônica do ISSQN, na forma deste decreto, disponível na Internet, no endereço HTTP://www.florinea.sp.gov.br.

Artigo 42. O valor do ISSQN devido é definido de acordo com:

- §1° A exigibilidade do ISSQN;
- §2º O código do município da incidência do imposto;
- §3° A opção pelo Simples Nacional;
- §4° A retenção na fonte;
- §5° Nos casos previstos nos §§ 1° ao 4° o valor do ISSQN será sempre calculado exceto nos casos:
- I quando o ISSQN for exigível e a incidência do imposto for a favor do município de Florínea e o regime especial de tributação for micro empresa municipal ou estimativa ou sociedade de profissionais;



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – quando o ISSQN for exigível e o código do município da incidência for diferente do código do município gerador do documento (tributação fora do município), neste caso a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo deverá ser aquela constante na lei do município da incidência, devendo a alíquota ser informada pelo contribuinte;

III – quando a exigibilidade do ISSQN for imunidade ou isenção ou exportação de serviço, nestes casos a alíquota ficará zerada;

IV - quando o ISSQN não for exigível;

V – quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional é o ISSQN não for passivo de retenção na fonte.

CAPÍTULO 13

Da Escrituração Fiscal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Artigo 43. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e), geradas pelo sistema NFS-e, disponível em HTTP://www.florinea.sp.gov.br, serão enviadas ao sistema de Declaração Eletrônica do ISS automaticamente, devendo o prestador, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário, conforme o caso, complementar a declaração com os demais documentos emitidos e/ou recebidos, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

CAPÍTULO 14 Das Disposições Finais

Artigo 44. As notas fiscais convencionais confeccionadas e não emitidas até o deferimento da autorização para geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverão ser apresentadas à Administração Tributária para serem canceladas e/ou inutilizadas.

Parágrafo único. Aos contribuintes do ICMS e ISSQN fica vedado o uso de notas fiscais conjugadas a partir da data da obrigatoriedade para geração da NFS-e, previsto no artigo 10, devendo nestes casos, procederem com a emissão de dois documentos distintos.

Artigo 45. O sistema NFS-e, instalado na Prefeitura de Florínea, prevê duas formas de segurança de acesso que podem ser individuais ou complementares.

§1º Acesso por meio de LOGIN e senha para acesso ao sistema NFS-e via Site.

§2° Acesso por certificado digital para acesso ao sistema NFS-e via Site ou WEB

SERVICE.



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§3º O certificado digital também será exigido na integração entre os sistemas instalados nas dependências do contribuinte e o *WEB SERVICE* e será exigido para assinatura e transmissão das mensagens.

TÍTULO II Da Declaração Eletrônica do ISSQN

Artigo 46. A Declaração Eletrônica do ISSQN, destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e contratados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou não, devido ou não ao município de Florínea.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica do ISSQN, nos termos deste decreto, importa em reconhecimento do débito pelo contribuinte e/ou responsável tributário, nos termos da Legislação Tributária Nacional e Municipal.

CAPÍTULO I Dos Obrigados à Declaração

Artigo 47. O Contribuinte, o tomador, o intermediário de serviço e o responsável tributário, ainda que não sujeitos a inscrição no cadastro de contribuintes, ainda que optante pelo regime previsto na lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, deverá registrar mensalmente, todas as informações referentes aos serviços prestados e/ou contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, de acordo com o período de competência.

§1º Incluem-se nesta obrigação:

I – as pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado nos termos da Lei 10.406, de 2002 (Código Civil);

- II os contribuintes, prestadores de serviços, enquadrados na modalidade de lançamento por homologação, por estimativa, de ofício e os arbitrados em processo administrativo;
 - III os responsáveis tributários e os tomadores de serviços;
 - IV os enquadrados na tabela de natureza jurídica prevista no anexo II deste decreto.
- $\S 2^{\underline{o}}$ O disposto no caput deste artigo será facultativo aos contribuintes pessoa física e ao Microempreendedor Individual.
- $\S3^{\circ}$ As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador, do tomador, do intermediário ou do responsável tributário em regime especial



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

previsto na legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

água e esgoto, transporte de passageiros, de instituições financeiras ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e agências franqueadas, não serão obrigados a fazer a retenção na fonte do ISSQN.

§5º Ficam excluídas da retenção na fonte:

I – o valor do ISSQN cujo serviços sejam prestados por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal, do qual não exista grau de hierarquia, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, quando o regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

II – o valor do ISSQN dos prestadores estabelecidos fora do município de Florínea cujo valor seja devido no domicilio deste prestador do serviço;

quando o regime de recolhimento do ISSQN seja por estimativa.

IV - Os Microempreendedores Individuais (MEI).

CAPÍTULO 2

Do Acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica

Artigo 48. Os contabilistas e/ou as pessoas citadas no capitulo I do título II, farão a solicitação de cadastro, na Internet, endereço HTTP://www.florinea.sp.gov.br.

§1º A Administração Tributária irá analisar a solicitação de cadastro, citada no artigo 48, aprovando a solicitação conforme o caso;

§2º A aprovação gerará uma "chave de acesso" ao sistema de Declaração Eletrônica, a qual será encaminhada ao solicitante via e-mail;

§3º No primeiro acesso ao sistema de Declaração Eletrônica o solicitante deverá definir a sua senha de acesso, ficando responsável pela mesma;

§4º No caso de não aprovação do cadastro, o solicitante irá receber um e-mail comunicando a sua não aprovação, bem como, as providencias para sua regularização.

CAPÍTULO 3

Da Declaração Eletrônica e do Pagamento do Imposto sobre Serviços



"FLORÎNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 49. A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e o seu pagamento, contra recibo, deverão ocorrer, até 10º dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, observado o vencimento da obrigação principal, previstos na Lei 286/84.

§1º O contribuinte, o tomador, o intermediário ou o responsável tributário deverão preencher e enviar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN individualmente por inscrição municipal.

§2º Os contribuintes, tomadores, intermediários e os responsáveis tributários que não executarem e/ou contratarem serviços deverão informar "SEM MOVIMENTO" na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN.

Artigo 50. A declaração, depois de encaminhada à Administração Tributária, poderá sofrer retificações, antes da inscrição em dívida ativa ou qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Parágrafo único. As guias de recolhimentos geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadoras, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO 4

Da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras

- Artigo 51. A Declaração é obrigação acessória composta por dados contábeis-fiscais necessários à apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das Instituições Financeiras e Assemelhadas, conforme legislação municipal.
- Artigo 52. Para fins de apuração do ISSQN, as Instituições Financeiras e os Assemelhados declararão à Administração Tributária, mensalmente, a base de cálculo de cada uma das contas, originadas da Prestação de Serviços, constante na lista de serviços da Lei Complementar 136, de 29 de dezembro de 2005, independente do grupo da conta a que pertencer, e utilizar-se-á do:
 - I Plano Contábil Geral (PCG) específico da Instituição Financeira; ou
 - II Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
- §1º As contas do PCG especificado no inciso I, deste artigo, deverá estar relacionadas com as contas contidas no COSIF;



Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§2º A Administração Tributária utilizará o Plano COSIF quando houver qualquer fato que impossibilite ou dificulte a apuração do ISSQN em substituição ao PCG especificado no inciso I deste artigo.

§3º O disposto no artigo 52 não se aplicam as Instituições Financeiras obrigadas à geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

CAPÍTULO 5 Do Sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN

- Artigo 53. O sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, será disponibilizado no endereço http://www.florinea.sp.gov.br e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:
- I declaração da receita brutal total (RBT) nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- II escrituração de todos os serviços prestados e contratados pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;
- III sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via Internet;
- IV emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais emitidas e recebidas escrituradas:
- V entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante de entrega;
 - VI emissão do comprovante de retenção na fonte do ISSQN;
- VII emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras, utilizando o padrão FEBRABAN ou outro padrão estabelecido através de convênio de recebimento de tributos do município de Florínea com órgãos arrecadadores;
- Parágrafo único. As guias de recolhimentos do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários somente por meio do sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, disponível do site do município de Florínea.
- Artigo 54. Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo uso da Tecnologia da Informação, deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

Artigo 55. Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, disponível no site http://www.florinea.sp.gov.br.

Artigo 56. A declaração eletrônica deverá conter:

 I – os dados cadastrais do prestador, tomador, intermediário e do responsável tributário, ainda que fornecido pelo sistema de Administração Tributária utilizado pelo município;

II – o registro dos documentos, emitidos e recebidos, independente da incidência do ISS, da quantidade de informações, serialização e situação em que encontra-se:

- a) notas fiscais de serviços;
- b) notas fiscais-fatura de serviços;
- c) cupons fiscais;
- d) plano de contas;
- e) recibos;
- f) demais documentos que possam identificar a prestação e/ou contratação do serviço;

III – a identificação do tomador, intermediário ou responsável tributário, conforme artigo 13 deste decreto;

IV - o valor total da nota fiscal;

V – o dia da emissão da nota fiscal;

legislação;

VI - o registro de dedução da base de cálculo devidamente autorizadas pela

VII – o registro do subitem constante na lista de serviços;

VIII – o registro do ISS devido pelos contribuintes;

IX – o registro do ISS devido pelos responsáveis tributários, nas hipóteses previstas

na legislação.



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

CAPÍTULO 6

Da Primeira Declaração e dos Procedimentos Obrigatórios

Artigo 57. A primeira declaração deve ser entregue no mês de outubro de 2015, correspondentes aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2015, e assim sucessivamente a partir desta data.

§1º Deverá ser destacado na nota fiscal os tomadores, especificados no artigo 14 deste decreto, a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;

 $\S2^{\circ}$ O livro de registro de prestação e contratação de serviços, conforme modelo disponibilizado pelo programa de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISS Eletrônico, estará disponível no *site* do município na internet;

§3º O livro previsto no parágrafo 2º deste artigo, deverá ser impresso, encadernado em único volume, encerrado o exercício fiscal, e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos, devidamente assinado pelo responsável, ou armazenados eletronicamente, devendo utilizar o formato *Portable Document Format* (PDF).

CAPÍTULO 7

Da Declaração Eletrônica Mensal

Artigo 58. As pessoas citadas no capitulo I do título II, deverão entregar a Declaração Eletrônica, mensalmente, considerando o mês da execução do serviço, até o vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em consonância com a legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Considera-se cumprida a obrigação tributária, citada no título II deste decreto, a execução na integra de todos os procedimentos citados, inclusive o pagamento do ISSQN através da guia de recolhimento disponibilizada pelo sistema, nos prazos e condições determinados em legislação, podendo a Administração Tributária inscrever em dívida ativa e/ou instaurar processo administrativo fiscalizatório para averiguação dos registros e fatos declarados pelas pessoas citadas no capitulo I do título II.

TÍTULO III

Dos Serviços Disponíveis na Internet (Web Services)

Artigo 59. As funcionalidades e o funcionamento do Web Service, o método de acesso e a utilização pelos contribuintes, tomadores, intermediários ou responsáveis tributários, o uso do certificado digital, padrão ICP-Brasil, e os padrões de comunicação, layout e conteúdo do arquivo XML (Extensible Markup Language) serão disciplinados em regulamento próprio.

TÍTULO IV

Das Sanções Administrativas



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 60. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na lei complementar 286, de 28 de dezembro de 1984, os contribuintes, os responsáveis tributários, os tomadores e os intermediários de serviços, conforme o caso, que por determinação da lei:

I – não fizeram a emissão da Nota Fiscal de Serviço;

II – não fizeram a emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS);

III – não fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal no prazo determinado pela legislação;

IV – fizeram a substituição do RPS por Nota Fiscal após o prazo determinado pela legislação;

IV – não fizeram a correta identificação do tomador e/ou intermediário de serviços,
 salvo as exceções expressas neste decreto;

V – não fizeram a identificação dos serviços executados subitem a subitem constante na lista de serviços;

VI – fizeram a identificação dos serviços executados consolidando subitens de gêneros diversos em único subitem;

VII – fizeram dedução de valores na Base de Cálculo em mais de uma Nota Fiscal enquanto deveria ter sido feita dedução somente em uma Nota Fiscal;

VIII - fizeram o preenchimento da Declaração Eletrônica do ISSQN de forma inexata ou incompleta ou inverídica;

IX – não fizeram a transmissão da Declaração Eletrônica nos prazos estabelecidos pela legislação;

X – deixaram de cumprir com as obrigações tributárias contidas na legislação.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 61. As NFS-e geradas e os demais documentos fiscais escriturados serão arquivados em meio digital, em banco de dados organizado e administrado pelo município, e estarão disponíveis para consulta aos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, pelo período decadencial e prescricional, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional.

Artigo 62. Os procedimentos para geração da NFS-e e da declaração eletrônica do ISSQN, bem como o *lay-out* para integração do sistema de computador, instalado nas dependências do



"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

prestador, do tomador, do intermediário e do responsável tributário, com o sistema de ISSQN Eletrônico, estarão previstos em Portaria a ser publicada pela Administração Tributária e serão disponibilizadas no endereço http://www.florinea.sp.gov.br.

Artigo 63. O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsável tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os documentos e informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de calculo, protocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente as NFS-e geradas e das declarações eletrônicas entregues, pelo prazo decadencial e prescricional, contados da data da sua geração e transmissão, devendo ser apresentadas à Administração Tributária quando solicitado.

Artigo 64. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários, em início de atividade posterior a publicação deste decreto, deverão atender a estes preceitos imediatamente, sendo vedada a utilização de outro meio não autorizado pela Administração Tributária.

Artigo 65. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários, que não cumprirem com os preceitos descritos no titulo II deste decreto e que conjuntamente tiverem tributos e multas vencidos e não pagos estarão impedidos de receber qualquer quantia que tiverem com a Prefeitura de Florínea, nos termos da lei complementar 286, de 28 de Dezembro de 1984.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo quando houver recursos administrativo e/ou judicial, sobre o qual ainda seja possível o ingresso de alegações e contestações.

Artigo 66. A Prefeitura de Florínea disponibilizará ambiente de testes a todos os contabilistas, prestadores, tomadores, intermediários de serviços e responsáveis tributários para que o utilizem no período de migração para a metodologia descrita neste decreto.

§1º O ambiente de testes poderá ser usado, pelos usuários citados no *caput* do artigo ⁶⁶, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da solicitação de acesso.

§2º Vencido o período citado no §1º deste artigo o acesso ao ambiente de testes será ^{levo}gado.

- Artigo 67. Integram a este decreto os anexos I e II.
- Artigo 68. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 69. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



"FLORÎNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP. CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383 www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, em 18 de Agosto de 2015.

Rodriga Siqueira da Silva Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Fatricia Marques de Vliveira Secretaria Municipal de administração